

ASSESSORIA JURÍDICA

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, nº 89183, de Prestação de Serviços de Conservação e Assistência Técnica de Elevador firmado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, mediante as condições seguintes:

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Assistência Técnica de Elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original (nº 89183), através do Processo nº 201300057000039, mediante Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA,** acrescentando o parágrafo primeiro do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

***CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 182,72 (cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a **CONTRATADA** ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA

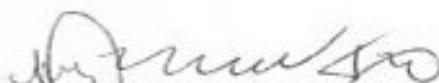
O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir de **01/02/2013**, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.



Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente



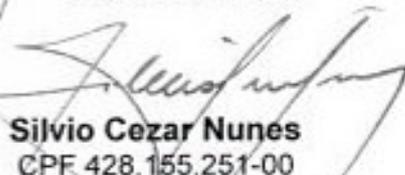
Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico



João Augusto Machado
Diretor Financeiro



Antonio Augusto A. Coutinho Filho
Diretor Administrativo



Silvio Cezar Nunes
CPF 428.155.251-00



Adriane Gonçalves da Silva
CPF 834.032.801-87

Testemunhas:

01)  CPF nº 034.145.051-00

02)  CPF nº 001.539.461-13